

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018/SMTPS-FMDCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018/ SMTPS - FMDCA; LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE CASA DE PASSAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO DECORRENTE DE MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL E VIOLENCIA FAMILIAR.

Os signatários deste instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL; inscrita sob o CNPJ nº 17.513.900/0001-35; localizada na Rua dezessete S/N, bairro Centro na cidade de Ourilândia do Norte – PA, representado pela Sr^a **MARILENE DA SILVA GOMES**, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, casada, brasileira, portador da cédula de identidade nº. 3.567.340 PC/PA e do CPF de nº. 625.708.202-10, denominado como **LOCATÁRIA** e de outro lado o Sr. **JANIO GALVÃO FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vicinal Segurança, Sítio São José, Município de Ourilândia do Norte-PA, portador do RG: Nº 4188966 PC/PA e do CPF: 095.366.472-49, neste ato denominado como **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018/SMTPS-FMDCA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE CASA DE PASSAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO DECORRENTE DE MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL E VIOLENCIA FAMILIAR, localizado na Av. Piauí, nº 759, Bairro Azevec, na sede urbana do Município de Ourilândia do Norte-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para atender ao Cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.243.0005.2105.0000 – MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.15 – SUB ELEMENTOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 04 (quatro) meses, com vigência até 31/12/2018.

1.1_ O valor do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ficando as parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês, a serem pagas mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se.

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao Locador, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

d) Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.

e) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves.

f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário.

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave,

acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente; Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 3434-1284, 1289) E-mail: licitação@ourilandia.pa.gov.br

inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Ourilândia do Norte, PA 26 de Setembro de 2018.

MARILENE DA SILVA GOMES
LOCATÁRIO

JANIO GALVÃO FERREIRA
LOCADOR